



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 64

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Dispõe sobre os serviços nas Bibliotecas Públicas do Município de Feliz – RS, estabelece os procedimentos para doação, permuta, repasse e descarte de livros e materiais e dá outras providências.”*.

O presente projeto de Lei visa regularizar os serviços oferecidos nas Bibliotecas Públicas de nosso município.

Sabemos que o acesso à cultura é o caminho para uma sociedade democrática e mais igualitária sob o ponto de vista da inclusão social, além disso, cada vez mais o seu papel consiste em proporcionar ao cidadão a oportunidade de construir seu próprio conhecimento, indo além das páginas de um livro. É para suprir tais necessidades sociais que a Biblioteca Pública assume seu papel de formadora cultural e educacional, tornando-se um espaço igualitário, democrático, cultural, de lazer e de educação.

Outrossim, por se tratar de atendimento ao público e empréstimos de bens materiais do Poder Público, a biblioteca deve ter seus propósitos alinhados à sua qualidade de atendimento, para que não haja nenhum tipo de equívoco ou desigualdade no tratamento ao seu usuário, consistindo assim, em um trabalho padronizado e transparente.

Atualmente, a Biblioteca Pública Municipal Pedro Hahn conta com mais de 12.000 exemplares, sendo eles da área de literatura brasileira, literatura estrangeira, literatura infantil, enciclopédias, dicionários, revistas e DVDs. Também possui cerca de 600 usuários cadastrados, sendo que, mensalmente, em torno de 250 deles a frequentam, refletindo assim, no número de empréstimos mensais, que chega a 350 livros. Além disso, é oferecido serviço de referência aos usuários que necessitam pesquisar na internet, desde pesquisas escolares à pesquisas de interesse pessoal.

Por fim, menciona-se que esta Lei também auxiliará quanto aos procedimentos para doação, permuta, repasse e descarte de livros e materiais.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 05 de junho de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 065/2020.

Dispõe sobre os serviços nas Bibliotecas Públicas do Município de Feliz/RS, estabelece os procedimentos para doação, permuta, repasse e descarte de livros e materiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os serviços nas Bibliotecas Públicas do Município de Feliz/RS e estabelece os procedimentos para doação, permuta, repasse e descarte de livros e materiais.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS

Art. 2º Os serviços das Bibliotecas Públicas Municipais estão vinculados ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Para utilizar os serviços de empréstimos de obras, os usuários deverão possuir cadastro junto à Biblioteca, e posteriormente, a cada retirada de obra literária, assinar o registro de controle do material que será disponibilizado pelo atendente da Biblioteca, tanto na entrega quanto na devolução dos materiais.

Art. 4º O cadastramento de usuário é gratuito e realizado através do preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade pela guarda, preservação e devolução do material consultado ou retirado por empréstimo, juntamente com a apresentação de identificação pessoal e comprovação de endereço residencial.

§ 1º Tratando-se de menores de 18 anos, o cadastramento será mediante autorização e identificação dos pais ou responsáveis, assim como a apresentação de certidão de nascimento ou de carteira de identidade do menor e documento de identificação do responsável legal.

§ 2º Os usuários menores de 18 anos deverão identificar, também, os estabelecimentos de ensino em que estão matriculados.

§ 3º As informações do cadastro são válidas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º A atualização do cadastro, sempre que houver alteração das informações registradas no banco de dados das Bibliotecas Públicas Municipais, é de responsabilidade do usuário.

§ 5º O cadastro nas Bibliotecas Públicas Municipais implica na aceitação e no cumprimento de seu Regulamento Interno.

§ 6º O disposto neste artigo, no que diz respeito aos procedimentos e manutenção de cadastro, não se aplica às Bibliotecas Públicas Municipais Escolares instaladas junto à Rede Municipal de Ensino, sendo entendido como cadastro de usuário a matrícula na instituição de ensino.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Os usuários que não possuem cadastro conforme os arts. 3º e 4º, deverão adequar-se ao que dispõe a presente Lei e os Regulamentos.

Art. 6º O prazo e as condições de empréstimo de qualquer obra literária deverão ser definidos nos Regulamentos das Bibliotecas Públicas Municipais.

Art. 7º O servidor responsável pelas Bibliotecas Públicas Municipais deverá acompanhar o cumprimento da presente Lei e dos Regulamentos existentes, adotando as providências necessárias para tanto, junto aos usuários.

§ 1º O atraso na devolução ocasionará a cancelamento do cadastro do usuário junto à Biblioteca Pública Municipal até a devolução da obra retirada como empréstimo.

§ 2º A não devolução ou a inutilização da obra emprestada, importará em indenização ou substituição da mesma, mantida a proporcionalidade de seu valor.

§ 3º A indenização prevista no § 2º, deste artigo, ocorrerá através do recolhimento do valor da mesma, junto aos cofres do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os valores recolhidos, conforme previsto no § 3º deste artigo, deverão ser aplicados em ações vinculadas às Bibliotecas Públicas Municipais.

§ 5º A substituição prevista no § 2º deste artigo, ocorrerá através da entrega de obra literária que atenda os critérios de seleção estabelecidos na Política de Desenvolvimento de Coleções das Bibliotecas Públicas do Município de Feliz/RS.

Art. 8º Não haverá retirada de dicionário, enciclopédia, revista e coletânea, texto de leis ou outras obras definidas no Regimento Interno, sendo somente permitida a consulta no recinto da Biblioteca.

Art. 9º Nos casos de consulta ou leitura, no recinto da Biblioteca, poderá ser solicitada a apresentação de documento de identificação ou carteira estudantil.

Art. 10. As Bibliotecas Públicas Municipais disponibilizarão gratuitamente a todos os usuários o acesso às tecnologias de informação disponíveis nas Bibliotecas, para serem utilizados no âmbito educativo, informativo e recreativo, mediante cadastro previsto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Os usuários da biblioteca poderão utilizar os serviços de internet com duração máxima definida no Regulamento das Bibliotecas Públicas Municipais.

§ 2º Os períodos de utilização dos serviços de tecnologia da informação devem ser registrados em formulário padrão contendo, no mínimo, o nome do usuário e o período de utilização, com aposição de assinatura do usuário.

§ 3º O disposto no art. 9º desta lei não se aplica à utilização dos serviços de tecnologia de informação disponibilizados nas Bibliotecas Públicas Municipais, os quais só ocorrerão após o cadastramento previsto no art. 4º.

Art. 11. O acesso às Bibliotecas Escolares Municipais, situadas junto à Rede Municipal de Ensino, se restringe aos alunos matriculados nas Escolas em que as Bibliotecas encontram-se instaladas.

Art. 12. Os usuários poderão fazer uso do guarda-volumes, conforme regulamento a ser editado.

Parágrafo único. A perda ou extravio da chave do guarda-volumes poderá acarretar a reposição da mesma ou o ressarcimento correspondente ao valor da cópia da chave.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13. Toda a doação de livros, materiais ou pecúnia, destinados às Bibliotecas Públicas Municipais deverá ser realizada, sempre que possível, através de agendamento, possibilitando a seleção do material a ser recebido ou a emissão de guia para arrecadação de valores.

§ 1º A doação de livros ou de outros materiais às bibliotecas deverá ser realizada pessoalmente pelo doador.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber a doação de valores pecuniários para utilização em ações vinculadas às Bibliotecas Públicas Municipais, as quais deverão ser efetuadas com a identificação necessária à emissão de guia de arrecadação, conforme orientação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14. A pessoa interessada em realizar a doação de livros ou de outros materiais às Bibliotecas Públicas Municipais poderá encaminhar mensagem eletrônica ou dirigir-se pessoalmente a uma de suas unidades físicas.

§ 1º A manifestação de interesse em realizar a doação deverá estar acompanhada da relação dos livros ou outros materiais a serem doados, a fim de que o servidor público responsável possa avaliar e apontar quais livros ou materiais são de interesse da Biblioteca, com base na Política de Desenvolvimento de Coleções das Bibliotecas Públicas do Município de Feliz/RS.

§ 2º O servidor responsável pela seleção das obras indicará ao doador a relação dos livros e materiais de interesse da Biblioteca e este realizará a doação conforme indicado pelo servidor.

Art. 15. As doações às Bibliotecas só poderão ser realizadas se atendidas as condições previstas no Regulamento das Bibliotecas Públicas Municipais.

Art. 16. O doador, ao entregar os livros ou outros materiais nas Bibliotecas, receberá uma cópia do termo de doação, devidamente assinado pelo recebedor e doador, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os materiais que não se encontram em condições físicas de uso serão devolvidos ao doador e não constarão no termo de doação.

Art. 17. Os livros ou outros materiais deixados de forma diversa nas Bibliotecas sem que tenham passado pelo processo de doação disposto nesta Lei serão selecionados e, se não utilizados, encaminhados para repasse ou descarte.

Art. 18. Em se tratando de edição rara, esgotada e de valor histórico para o Município, quando houver apenas um único exemplar, a obra será encaminhada para o acervo do Museu Histórico Municipal.

CAPÍTULO IV DA PERMUTA

Art. 19. Fica permitido às Bibliotecas Públicas Municipais de Feliz/RS a permuta de livros e materiais com instituições públicas ou privadas.

§ 1º A permuta tem por objetivo completar o acervo das Bibliotecas Públicas Municipais, em especial a reposição de número ou volumes de coleções, séries e materiais que não estão mais em circulação no mercado editorial e não constam nas Bibliotecas, bem como agilizar o processo de aquisição, atendendo as demandas dos usuários.

§ 2º Poderão ser permutados com as instituições privadas que comercializam livros apenas os livros e materiais recebidos por meio de doação.

Art. 20. As Bibliotecas Públicas Municipais poderão permutar materiais em bom estado de uso, desde que possuam quantidade suficiente para atender as demandas dos usuários ou não estejam



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de acordo com os critérios de seleção estabelecidos na Política de Desenvolvimento de Coleções das Bibliotecas Públicas do Município de Feliz/RS.

Art. 21. A seleção dos livros e materiais e seu encaminhamento às instituições públicas ou privadas serão de responsabilidade do Bibliotecário(a) do Município de Feliz/RS.

Art. 22. O responsável pela instituição pública ou privada, juntamente com o Bibliotecário(a) do Município de Feliz/RS, deverá assinar Termo de Permuta, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23. A permuta não envolverá valor em dinheiro.

CAPÍTULO V DO REPASSE

Art. 24. Fica autorizado o repasse de livros e materiais baixados do acervo das Bibliotecas Públicas do Município de Feliz-RS, originários ou não de doações, e nos casos previstos no art. 17 desta Lei.

§ 1º Os materiais doados espontaneamente somente poderão ser repassados caso não sejam de utilidade para nenhuma das Bibliotecas Públicas do Município de Feliz/RS.

§ 2º As instituições sem fins lucrativos terão preferência no repasse dos materiais, desde que formalmente requisitado à Biblioteca, observando-se a seguinte ordem:

- I - bibliotecas de escolas;
- II - casas de apoio ligadas à assistência social;
- III - hospitais e asilos;
- IV - bibliotecas públicas de cidades vizinhas.

§ 3º As Bibliotecas Públicas do Município de Feliz/RS poderão realizar o repasse de livros à comunidade como parte de projetos culturais e de incentivo à leitura, tais como feiras ou festas literárias e outros eventos promovidos pelas bibliotecas ou outros setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Para que seja realizado o repasse deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - duplicidade de obras no acervo da biblioteca;
- II - irrelevância de demanda para a biblioteca;
- III - desatualização do conteúdo acima de 5 (cinco) anos;
- IV - obras impressas em material de fácil deterioração;
- V - mau estado de conservação do material permitindo o repasse de materiais.

Art. 25. As instituições que receberem os livros ou materiais na forma de repasse deverão assinar, juntamente com o Bibliotecário(a) do Município de Feliz/RS, o termo de repasse, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI DO DESCARTE

Art. 26. Fica regulamentado o descarte de materiais das Bibliotecas Públicas do Município de Feliz/RS, que consiste na retirada definitiva de livros ou outros materiais que já não justificam sua permanência para alocação de novos materiais.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 27. Caberá ao profissional Bibliotecário responsável pelas Bibliotecas Públicas do Município de Feliz/RS selecionar os materiais incorporados ou não ao acervo que sejam passíveis de descarte.

Art. 28. O descarte de livros ou outros materiais somente poderá ser realizado, desde que esgotadas as tentativas de permuta ou repasse nos termos desta Lei, se constatadas quaisquer das seguintes situações:

- I - obras desatualizadas e que foram substituídas ou não por edições mais recentes;
- II - obras em condições físicas irrecuperáveis;
- III - obras com excesso de duplicatas;
- IV - obras sem demanda há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 29. O descarte de livros será encaminhado para reciclagem, podendo ser disponibilizado para instituições sem fins lucrativos, cadastradas junto ao Poder Executivo.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 31. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.104, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de ____ de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 05.06.2020.

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.